



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

DECRETO N. 4302, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

Considerando o art. 206 da Constituição Federal que dispõe que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei”;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96), que define em seu art. 3º que: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII – Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” e também que em seu art. 14 se encontra definido que: “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”;

Considerando o que estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) em seu art. 2º: “São diretrizes do PNE: [...] VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”;

Considerando o que estabelece o Plano Municipal de Educação (Lei nº 1786/2015), em seu art. 2º: “São diretrizes do PME: [...] VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” e também na meta 19: “Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

DECRETA:

TÍTULO I **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Conceição do Castelo, que tem suas bases estabelecidas nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO II **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art.2º A gestão democrática do ensino público municipal, que tem seus princípios inscritos no art. 206, inciso VI da Constituição Federal, art. 14 da Lei Federal n.º 9.394/1996, é regulamentada por este decreto com a finalidade de garantir à escola pública, o caráter equitativo de sua gestão e funcionamento, e o caráter público quanto à destinação.

TÍTULO III **DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR**

Art.3º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal observará os seguintes princípios:

I – Participação da comunidade educativa na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II - Participação da comunidade educativa na escolha do Plano de Gestão Escolar da Unidade Educativa da qual faça parte;

III - Respeito à pluralidade e à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias das Unidades Educativas;

IV - Autonomia das Escolas, nos termos da legislação vigente, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - Transparência e ética na gestão das Unidades Educativas, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VII - Democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VIII - inovação na gestão e nas práticas pedagógicas;





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

IX - Eficácia no uso dos recursos;

X - Valorização do profissional da educação e comprometimento com resultados.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA ESCOLAR E FINANCEIRA DAS ESCOLAS

Art. 4º A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade Educativa, instrumentos que são elaborados com a participação da comunidade educativa.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no PPP se baseará nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e nos Planos Nacional e Municipal de Educação, devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 5º A autonomia escolar será também assegurada:

I - Por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos estudantes na escola; e

II - Por práticas pedagógicas que possibilitem a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade educativa.

Art. 6º A autonomia financeira das Escolas será assegurada pela destinação de recursos, visando seu regular funcionamento, bem como na melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ESCOLAR E DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A gestão das escolas será exercida por:

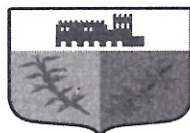
I - Direção Escolar;

II - Conselho Escolar;

§1º O Conselho Escolar Deliberativo definirá as linhas prioritárias das ações educacionais, deliberando sobre os diversos aspectos concernentes à vida da respectiva escola, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Art. 8º O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período futuro de 2 (dois) anos.

§ 2º A SEMED definirá, por meio de ato normativo, anteriormente a cada processo de escolha, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 3º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no PPP de cada Escola, Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, nas Resoluções do CEE, bem como na legislação vigente.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

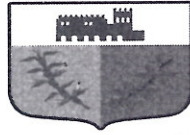
Art. 9º São etapas do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:

- I - Inscrição do(s) proponente(s) com a apresentação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar junto à Comissão Local de Escolha;
- II - Validação da inscrição do(s) proponente(s) pela Comissão Geral de Escolha;
- III - Interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;
- IV - Homologação e publicação da(s) proposta(s) do(os) Plano(s) de Gestão Escolar no portal eletrônico da Prefeitura de Conceição do Castelo;
- V - Defesa pública da proposta de Plano de Gestão Escolar perante a comunidade educativa;
- VI - Escolha do Plano de Gestão Escolar pela comunidade educativa;
- VII - Homologação do resultado do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único. A SEMED publicará ato normativo no Diário Oficial Eletrônico do Município com diretrizes concernentes à condução do processo de escolha do Diretor Escolar, anteriormente ao período em que inicia a inscrição.

Art. 10º O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será coordenado pelas comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições:

- I - Comissão Geral de Escolha: composta por membros designados pelo Secretário Municipal de Educação, com a atribuição de:
 - a) coordenar todo o processo de escolha da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo;
 - b) apoiar as Comissões Locais em todas as etapas do processo;
 - c) decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições;
 - d) decidir os recursos, em segundo grau, das denúncias durante o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

II - Comissão Local de Escolha: composta por 03 (três) representantes de pais/responsáveis, 2 (dois) representantes de servidores efetivos, com atribuição de:

- a) coordenar todo o processo na escola;
- b) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo;
- c) comunicar, por escrito, à Comissão Geral, eventuais irregularidades.

SEÇÃO II **DA INSCRIÇÃO DO(S) PROPONENTE(S)**

Art. 11 Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor Escolar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser servidor efetivo no Quadro do Magistério com Graduação em Pedagogia ou Pós Graduação em Gestão Escolar;

II - Ter formação em nível superior na sua área de atuação concluído até data da inscrição;

III - Ter atuado na função de regente de classe durante 03 (três) anos letivos completos, na Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo até a data da inscrição.

IV - Concluir o curso para Gestão Escolar oferecido pela SEMED ou instituições indicadas pela Secretaria de Educação, no ano do processo de escolha.

§ 1º Os profissionais de educação de que trata o caput deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma Escola.

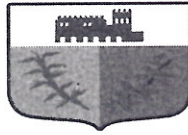
§2º Fica vetada a inscrição do Profissional do Magistério que tenha sofrido penalidades, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, observada a vigência de cada penalidade aplicada para cada caso em específico.

SEÇÃO III **DA DEFESA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

Art. 12. A defesa pública do Plano de Gestão Escolar perante a comunidade educativa ocorrerá após ser ele homologado e publicado pela SEMED, conforme ato normativo próprio.

SEÇÃO IV **DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PELA COMUNIDADE**

Art. 13. As diretrizes concernentes à condução do processo de escolha do Diretor Escolar, especialmente quanto ao número de votos (válidos ou não) e quórum necessário para validação do processo, serão definidas por ato normativo próprio, que será publicado com antecedência ao período que inicia a inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

§ 1º Somente será colocado em processo de escolha o Plano de Gestão Escolar que tenha cumprido todas as etapas de que trata o Art.9º deste Decreto.

§ 2º O acompanhamento e monitoramento do Desempenho do Diretor Escolar, no cumprimento do Plano de Gestão, acontecerá anualmente ou sempre que necessário, e será realizado pelas Comissões Geral e Local, por meio de formulário e documentação a ser elaborada.

Art. 14. Estarão aptos a votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:

I - Os profissionais em efetivo exercício na Escola, qualquer que seja o regime de contratação; e

II - Os pais dos estudantes regularmente matriculados na Unidade Educativa ou seus responsáveis legais.

CAPÍTULO V **DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO** **DE DIRETOR ESCOLAR**

Art. 15. Cabe ao Secretário Municipal da Educação, conjuntamente com o Prefeito Municipal, designar o profissional da educação para o exercício da função de Diretor Escolar.

§ 1º O profissional da educação de que trata o caput deste artigo deverá preencher, no mínimo, os requisitos dos incisos I e II do art. 9º deste Decreto.

§ 2º Previamente à designação de que se trata este artigo, o Diretor Escolar firmará Termo de Compromisso de Gestão com a SEMED, o qual será elaborado com base no Plano de Gestão Escolar, quando houver, no PPP, na legislação específica em vigor e nas atribuições inerentes às funções.

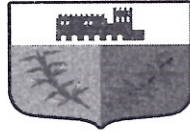
Art. 16. O cumprimento do requisito previsto no § 2º do art. 13 deste Decreto será acompanhado e avaliado anualmente pela SEMED, consultados o Conselho Escolar e a Assembleia da Comunidade Educativa.

Art. 17. A destituição do Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado do Secretário Municipal da Educação, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;

II - por inobservância a qualquer disposição deste Decreto ou das legislações pertinentes; e

III - por penalização em processo administrativo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Art. 18. Cabe ao Diretor Escolar, com participação da comunidade, a prática de todos os atos necessários à gestão escolar, em consonância com o PPP, o Plano de Gestão Escolar, as diretrizes da SEMED e a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo - ES, aos 13 de setembro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO

PREFEITO MUNICIPAL